



Considerando que a Constituição Federal vigente está fundada no respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, incs. II e III, e, parágrafo único;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007;

Considerando a edição da Resolução nº 63 do CNMP, de 01/12/2010, que criou as Tabelas Unificadas para os Ministérios Públicos, objetivando a uniformização dos procedimentos judiciais e extrajudiciais e estabelecendo prazo para que todos adequassem seus sistemas internos, bem como concluíssem a implantação das Tabelas Unificadas nas respectivas unidades;

Considerando que na taxonomia estabelecida no mencionado modelo de unificação, os procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o **Procedimento Administrativo**;

CONSIDERANDO que nos autos da Notícia de Fato nº 002443-252/2018, houve a informação através da Assistência Farmacêutica de Timon que o medicamento Clexane 40mg não faz parte do elenco de medicamentos dispensados pela Farmácia Estadual de Medicamentos e Excepcionais - FEME (ALTO CUSTO) e nem faz parte de REMUME, não estando na relação de medicamentos padronizada pelo município de Timon;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração deste Procedimento Administrativo para o propósito de garantir a necessária dispensação do medicamento CLEXANE aos pacientes timonenses, tendo em vista a complexidade da matéria a atingir o interesse geral;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de garantir a necessária dispensação do medicamento CLEXANE aos pacientes timonenses.

Fica designado como secretário do feito o senhor Luis Carlos Nunes Moraes, Assessor de Promotor de Justiça.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;

II - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

III - O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS", vinculado à 4ª Promotoria Especializada de Timon-MA, com devida numeração no sistema informatizado;

IV - Comunique-se, por ofício, à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, encaminhando cópia da presente Portaria;

V - Expedição de ofícios à Assistência Farmacêutica de Timon-Setor de Alto Custo solicitando informações sobre a disponibilidade do medicamento Clexane e à Assistência Farmacêutica Municipal sobre a inclusão do medicamento Clexane na REMUME;

VI - Cumpridas essas diligências, volvam-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se e cumpra-se.

Timon/MA, 25 de julho de 2018.

ANTÔNIO BORGES NUNES JÚNIOR
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO

Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA

REC-1ªPJSI - 52018
Código de validação: 9CBB56EA37

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2018 - 1ª PJSI

Dispõe sobre a necessidade de adoção de providências pela Prefeita Municipal de Santa Inês, tendo em vista o teor da Instrução Normativa TCE/MA nº 054/2018, publicada no Diário Eletrônico do TCE (Edição nº 1098/2018) no dia 31/01/2018, a qual considerou ilegítimas as despesas com festividade

des às expensas do poder público quando o ente estiver em atraso com o pagamento dos salários dos servidores públicos correspondentes e/ou tenha decretado estado de calamidade ou emergência.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 129, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da CRFB; art. 25, inciso IV, 'a', da Lei nº 8.625/93 e art. 36, inciso IV, 'a' e 'b', da Lei Complementar nº 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, da Lei nº 9.784/99, "a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência";

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem conhecimento que é prática do Município de Santa Inês a realização de festividades em diversos períodos do ano corrente;

CONSIDERANDO que uma das medidas adotadas para sanar o problema dos salários é enxugar os gastos, fato este que não condiz com a realização de evento festivo quando a Administração Pública se encontrar em mora quanto ao pagamento das verbas salariais dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, dentre as quais se insere a responsabilidade quanto aos gastos públicos;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa TCE/MA nº 54/2018, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Edição nº 1098/2018) no dia 31/01/2018, disponível no link http://site.tce.ma.gov.br/DOE/2018/01/diario31_01_2018.pdf, a qual considerou ilegítimas as despesas com festividades às expensas do poder público quando o ente estiver em atraso com o pagamento dos salários dos servidores públicos correspondentes e/ou esteja com estado de calamidade ou emergência decretado;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres dos entes públicos, notadamente agir de forma negligente no tocante à conservação e aplicação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que conforme previsão do art. 11, da Lei nº 8.429/92, a inobservância dos princípios da administração pública constitui ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), do art. 15 da Resolução nº 023/2007, e Resolução nº 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público,

**RESOLVE:**

RECOMENDAR à Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Inês/MA que se abstenha de utilizar recursos públicos, sejam eles próprios ou oriundos da celebração de convênios ou outros acordos de vontade com o Estado do Maranhão, para a organização e realização de quaisquer festividades quando o Município de Santa Inês possuir servidores públicos municipais com o pagamento dos salários em atraso ou, ainda, quando se encontrar com estado de calamidade ou emergência decretado, atendendo, assim, aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Remeta-se cópia da presente recomendação à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa para fins de ciência.

Encaminhe-se, ainda, cópia à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Registra-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Santa Inês/MA, 24 de julho de 2018.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS

Promotora de Justiça
Matrícula 1070670

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**ADITIVO**

RESENHA Nº329/2018. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 047/2018. AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 054/2017. PROCESSO Nº 0459/2018. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Jesse Jonas Cardoso da Silva e como interveniente a Universidade CEUMA - UNICEUMA. **OBJETO DO CONTRATO:** Prorrogação de vigência do Termo de Compromisso de Estágio, com início em 02 de maio de 2018 e término em 31 de dezembro

de 2018 e a conversão do estágio não obrigatório para obrigatório remunerado, no período de 02 de maio de 2018 a 08 de junho de 2018, após o referido período, volta a ser estágio não obrigatório, até o término estabelecido para o dia 31 de dezembro de 2018. **VALOR:** O valor da bolsa estágio será R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) e do auxílio-transporte para R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), totalizando o valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais) como referência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de abril de 2018. **AUTORIZAÇÃO:** Emanuel Pereira Accioly - Subdefensor Público-Geral do Estado. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/2008. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenhas 2018 - TCE. São Luís, 26 de julho de 2018. João Marcelo de Medeiros Moreira - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

CONTRATO

RESENHA Nº 309/2018. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2018 - PROCESSO Nº 0148/2018. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e ML CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. CNPJ: 08.868.469/0001-59. **OBJETO DO CONTRATO:** Serviço de engenharia e manutenção predial, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, para imóveis dos Núcleos de atendimento do interior do Estado do Maranhão - compõem no Lote IV. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339039.49 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica/Reparos e conservação de bens imóveis; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR TOTAL:** O valor global estimado é de R\$ 291.673,44 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2018. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão: Alberto Pessoa Bastos - Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão e Pela empresa: Maria Lineide Pereira Chaves. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos 2018. São Luís, 25 de julho de 2018. Betânia França Alves de Almeida - DPE/MA.

PORTARIAS**PORTARIA Nº 801 - DPGE, DE 25 DE JULHO DE 2018**

O Defensor Público-Geral do Estado, em exercício no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando os §4º, §5º e §6º da Resolução nº. 32- DPGE, de 12 de novembro de 2015, inseridos pela Resolução nº 03 de 15 de janeiro de 2016, que regulamentaram a substituição das Coordenações de Núcleos;

Considerando o e-mail datado de 25 de julho de 2018, enviado pela Defensoria Geral;

Considerando o afastamento por motivo de férias da Defensora Pública **VIVIANE DE CARVALHO MELO** entre os dias **16 de julho a 14 de agosto de 2018;**

Considerando que é atribuição legal do Defensor Público Geral designar, através de portaria, os membros da carreira para o desempenho de atividades administrativas e processuais afetas à instituição.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **GUSTAVO DE MELO LIMA**, Defensor Público de 1ª Classe, Matrícula no2447068, dos quadros de membros desta Defensoria Pública do Estado, para a função de Coordenador Substituto do Núcleo Regional de Codó-MA, no período compreendido entre os dias 16 de julho a 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria teve seus efeitos a partir de 16 de julho de 2018.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2018.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado, em exercício